



**DECRETO N.º 36/2019**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE  
DESPESAS COM A FINALIDADE DE  
MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS  
PÚBLICAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 86, inc. V, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** que o Município de Ribeirão do Pinhal sofreu uma perda de R\$ 3.084.107,18 (três milhões, oitenta e quatro mil, cento e sete reais e dezoito centavos) na arrecadação do ano de 2018, em virtude da diminuição do repasse recebido pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**Considerando** que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

**Considerando** estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no



que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000;

**Considerando** que a arrecadação municipal até o 2º bimestre não comportou o cumprimento das metas estabelecidas na lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, estando a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal acima do limite máximo para despesas com pessoal;

**Considerando** que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;

**Considerando** a necessidade de manter os serviços básicos aos seus cidadãos;

**Considerando**, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal;

**Considerando**, por fim, que Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e.
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Ribeirão do Pinhal/PR a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.



**Art. 3º** - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, contratos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, em geral:

I- Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis e mediante justificativa por escrito do (a) Secretário (a), sujeitos à aprovação da Comissão de Avaliação de Despesa, situação na qual deverá o (a) Secretário (a) especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e as quantidades de horas extras prestadas;

II- Ficam suspensos de forma temporária:

a) A concessão de diárias, salvo as destinadas aos motoristas da secretaria municipal de saúde, sendo que as demais estarão submetidas à aprovação da Comissão de Avaliação de Despesa;

b) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Municipal e da aprovação da Comissão de Avaliação de Despesa;

c) A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Municipal e da aprovação da Comissão de Avaliação de Despesa, no entanto, fica vedada a substituição quando o afastamento dos titulares a que se refere o *caput*, ocorrer por um período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

e) Concessão de conversão de férias em pecúnia;

f) A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

g) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

h) Contratação e participação de servidores públicos



municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante autorização da Comissão de Avaliação de Despesa;

i) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do município de Ribeirão do Pinhal, que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

j) A locação de veículos; contração de aluguel de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes, ressalvados casos específicos de comprovado interesse público, excepcionalidade ou calamidade, no entanto, após avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Despesa.

k) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo alguma excepcionalidade que deverá receber parecer da Comissão de Avaliação de Despesa;

l) Pagamento de passagens para servidores municipais, cargos comissionados e funções gratificadas, exceto viagens de representação, relação institucional e de participação em Conselhos Setoriais, desde que justificados e autorizados Comissão de Avaliação de Despesa;

m) Criação de comissões ou similares remuneradas;

n) Instrumentos de cooperação, colaboração ou fomento que importe em contrapartida financeira para o município;

o) Contratação de serviços de *coffe break*, almoço, jantar ou similares;

p) O pagamento de horas extras, com exceção daquelas inerentes aos serviços desempenhados por coletores de resíduos - domiciliares e comerciais, e garis (que executam suas atividades na parte central da cidade e nos fins de semana); servidores plantonistas da Casa de Abrigo; motoristas lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, que efetuam os transportes escolares e aqueles relacionados à saúde municipal, no entanto, fica expressamente proibido o pagamento de horas extraordinárias, salvo em caso de excepcionalidades ou calamidade pública, após parecer da Comissão de Avaliação de Despesa.

q) A concessão de suprimentos de fundos, podendo ocorrer, em caso de excepcionalidades ou calamidade pública, e após parecer da Comissão de Avaliação de Despesa;



III- Fica vedado o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e esportes, bem como para locomoção que abranja interesse pessoal;

IV- Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução ou manuseio;

V- Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

VI- Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

VII- Redução das expedições das ordens de serviços e fornecimentos de materiais dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados;

VIII- A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros ficam condicionadas a prévia autorização da Comissão de Avaliação de Despesa;

IX- A efetivação de aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública, estarão condicionados a avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Despesa.

X- Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

**Art. 4º-** Os Secretários são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Comissão de Avaliação de Despesa, a contar da publicação deste dispositivo.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições contidas neste decreto sujeitam os Secretários municipais às responsabilidades inerentes aos dispositivos legais pertinentes.

**Art. 5º -** Fica criada a Comissão de Avaliação de Despesa, que será constituída pelo Controlador Interno do Município, diretor do departamento de Recursos Humanos, Secretário de Fazenda, Procurador Geral do Município, Chefe do setor de Convênios e contador da Prefeitura Municipal, a qual poderá em casos especiais, deferir os pedidos de autorização das despesas previstas neste decreto.



**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação de Despesa será presidida pelo Controlador Interno do Município, tendo como objetivo proceder o acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as ações objetivando assegurar o equilíbrio das finanças municipais, bem como demais medidas em consonância com as diretrizes definidas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Ribeirão do Pinhal -PR, 02 de maio de 2019.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**

